

Resolução nº 0012/2017-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 32453** em nome da empresa **Lucinéia R. Teles - Thanshugo - ME.**, conforme **Processo nº 201600029004470**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **Lucinéia R. Teles - Thanshugo - ME.**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** em sua **Resolução nº 0181/2016-CJ, de 16/09/2016**, apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **11/01/2017**,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Conhecer e negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Lucinéia R. Teles - Thanshugo - ME.**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, **MANTENDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 32453**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg